COMUNICADO LR - DGR/MMA Nº 001/2026 RETIFICADO

Brasília/DF, 08 de maio de 2026

ASSUNTO: *Orientações sobre a apresentação do relatório de resultados de logística reversa - Ano de referência 2025.*

1. INTERESSADOS

Entidades Gestoras de Sistemas de Logística Reversa em geral
Verificadores de resultados de logística reversa
Empresas responsáveis por sistemas individuais de logística reversa

2. INFORMAÇÃO

Trata-se de orientação sobre a apresentação dos **relatórios de resultados de logística reversa do ano de referência 2025**, que consolida orientações anteriormente prestadas e apresenta novas orientações para alguns casos. Informa-se que este comunicado considera o atendimento aos Comunicados 001/2024-DGR/MMA, 005/2024-DGR/MMA e 001/2025-LR-DGR/MMA, atualizando-os na medida da evolução do monitoramento da logística reversa. Em caso de orientações divergentes, deve prevalecer o que consta neste Comunicado, uma vez que considera as normas publicadas mais recentemente, bem como eventuais prazos de adaptação.

As orientações e esclarecimentos feitos neste comunicado visam a uma maior padronização dos procedimentos adotados na logística reversa o que, a médio e longo prazo, conduzirá a maiores benefícios para a Política Pública que está sendo implementada, em especial quanto aos benefícios socioambientais esperados.

Para fins de organização, as orientações foram separadas em tópicos:

2.1 FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

- Os relatórios de resultados de logística reversa deverão ser enviados por meio de peticionamento eletrônico de Usuário Externo do SEI/MMA, até o dia 30 de julho de 2026. Os relatórios encaminhados por e-mail ou fora do prazo estabelecido estão sujeitos a não serem analisados.

- No momento do envio devem constar especificamente:
    - **Assunto**: Relatório de Resultados de Logística Reversa 2025 do sistema de (produto/embalagem) do Programa (xxxxx).
    - **Destinatário**: Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental / Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos.

- Deverão ser encaminhados os seguintes documentos: um arquivo em pdf contendo o relatório de resultados e, ao menos, seus anexos obrigatórios (relação de municípios, relação de empresas aderentes, relação de operadores, lista de equipamentos, quantidade de material recuperado por município e destinação final, relação de PEV, PCEA, Declaração do Verificador de Resultados e Relatório de Auditoria) e uma planilha em Excel para controle do MMA, conforme modelo definido pela Portaria GM/MMA nº 1.011/2024. Destaca-se que a ferramenta de peticionamento eletrônico do MMA tem capacidade para receber arquivos em Excel e a planilha de anexos em Excel é parte integrante do relatório de resultados.

- A ferramenta de peticionamento eletrônico do MMA tem capacidade para receber arquivos de até 100Mb. Portanto, o relatório deve ser encaminhado já com os anexos numerados e organizados na sequência do próprio documento, compondo um único arquivo em pdf. Caso seja necessário, podem ser utilizadas ferramentas de compressão de arquivos disponíveis na internet gratuitamente.

- **Só serão analisados pelo MMA os relatórios de entidades gestoras e declarações de verificadores de resultado devidamente habilitados pelo MMA** (lista atualizada publicada no Sinir), exceto para cadeias que prevejam o envio de relatório pelo GAP.

- O relatório deve trazer todo o conteúdo obrigatório de forma clara e simples, permitindo a comunicação tanto com os órgãos de controle quanto com o cidadão comum. Após sua análise, todos os relatórios analisados pelo MMA serão publicados no site do SINIR.

- Dúvidas quanto à forma de encaminhamento de documentos ou procedimento para acessar a ferramenta de peticionamento eletrônico podem ser sanadas junto ao Serviço de Protocolo do MMA, pelo e-mail sepro@mma.gov.br.

- Recomenda-se que o relatório de resultados não seja divulgado externamente (por meio de sites ou plataformas) antes da sua aprovação pelo MMA para evitar divergências de informações.

2.2 ASPECTOS GERAIS SOBRE CONTEÚDO E FORMA

- Todos os sistemas de logística reversa instituídos por acordo setorial, termo de compromisso ou decreto devem cumprir os requisitos estabelecidos no regramento próprio, bem como do Decreto nº 11.413/2023 e atender o conteúdo mínimo previsto no instrumento que instituiu o referido sistema de logística reversa, o modelo de relatórios da Portaria GM/MMA nº 1.011, de 11 de março de 2024, e o modelo da declaração de verificador de resultados da Portaria GM/MMA nº 1.394, de 22 de maio de 2025 (declaração completa).

- Acerca do modelo de relatório, solicitamos atenção especial quanto preenchimento do Anexo 3, que traz a quantidade de catadores em cada organização de catadores.

- O relatório de resultados a ser apresentado é uma fotografia do desempenho do sistema de logística reversa no ano de 2025 e **não é esperado que dados básicos de entrada mudem de uma versão para outra mais atualizada em um mesmo período, especialmente em termos da massa colocada no mercado**. Da mesma forma, trata-se de análise da evolução do sistema. Assim, solicita-se compatibilizar as informações com as apresentadas nos relatórios de anos anteriores.

- Para demonstração dos resultados de 2025 **só serão aceitas** massas lastreadas em **notas fiscais de 2024 e 2025.**

- Serão considerados os saldos de massa recuperada acima da meta de 2024 para os relatórios de 2025, conforme resultado final das análises realizadas dos Relatórios de Resultados de Logística Reversa de 2024 pelo MMA.

- Não serão aceitas massas de comércio atacadista para comércio atacadista (meio para meio de cadeia).

- A existência ou não de massas de organizações de catadores de materiais recicláveis para meio de cadeia deve estar explicitada na declaração do verificador de resultados.

- Deve ser comprovado ou comentado/discutido no relatório o esgotamento de resultados (notas fiscais) oriundos de organizações de catadores antes de usar os créditos de reciclagem de outros operadores logísticos, conforme § 6º do Art. 15 e Art. 17 do Decreto nº 11.413/2023.

- Só serão considerados estruturantes os Programas/Sistemas que atenderem ao § 1º do Art. 9º do Decreto nº 11.413/2023.

- Independente da forma de atuação, todas as entidades gestoras devem fazer ações estruturantes para a cadeia da reciclagem, ou de outra natureza, prioritariamente orientados aos catadores e às catadoras individuais, às cooperativas e a outras formas de associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis (§ 1º do Art. 22) e tais ações devem estar demonstradas no relatório de resultados.

- Nos termos dos normativos vigentes, a comprovação da logística reversa ocorre por meio de notas fiscais e CDF, reportados por meio de entidades gestoras ou sistemas individuais ao MMA.

- Considerando os termos do Decreto nº 11.413/2023 e da Portaria GM/MMA nº 1.037/2024, os resultados de logística reversa só poderão ser homologados se lastreados em Certificados de Destinação Final (CDF) emitidos por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos do Sinir nos seguintes prazos:

  I - Para empresas:
  - Prazo do Decreto nº 11.413/2023: 14 de abril de 2024;
  - Prazo prorrogado pela Portaria GM/MMA nº 1.037/2024: 14 de abril de 2025.

II - Para catadoras e catadores individuais, organizações, associações e cooperativas de catadores e catadoras:

- Prazo do Decreto nº 11.413/2023: 14 de abril de 2025;
- Prazo prorrogado pela Portaria GM/MMA nº 1.037/2024: 14 de abril de 2027.

- Importante esclarecer que o Certificado de Destinação Final (CDF) é um documento emitido exclusivamente pela empresa responsável pela destinação final o resíduo, realizada através do Sistema MTR (https://mtr.sinir.gov.br/).

- Somente serão aceitas declarações de verificadores de resultados devidamente habilitados pelo MMA, e que sigam o modelo disponibilizado pelo MMA, que deve ser empregado por todos os verificadores de resultados nos relatórios de 2025.

- As massas recuperadas ou recicladas apontadas no texto dos relatórios, bem como seus anexos, deverão observar as quantidades apontadas na declaração do verificador de resultados. Em caso de divergência, prevalecerá para fins de apuração e divulgação pelo MMA aquelas apontadas na declaração do verificador.

- Recomenda-se o emprego de apenas um verificador de resultados para o mesmo período de recuperação. Caso isso não seja possível deverá ser apresentado o ambiente de interoperabilidade, conforme art. 30 do Decreto nº 11.413/2023, acompanhado de justificativa fundamentada.

- Destaca-se que os dispositivos do Decreto nº 11.413/2023, em especial os que tratam da Conformidade e Rastreabilidade e da Governança, aplicam-se a todos os atores que desenvolvem ações de logística reversa (Art. 2º), ainda que não emitam ou adquiram certificados.

- Com exceção dos sistemas de logística reversa de óleos lubrificantes usados ou contaminados - OLUC, que observam legislação específica, todos os sistemas devem observar as regras de rastreabilidade e auditoria previstas na Portaria GM/MMA nº 1.117, de 1º de agosto de 2024, bem como cumprir a apresentação do relatório no modelo instituído pela Portaria GM/MMA nº 1.011, de 11 de março de 2024.

- As entidades gestoras devem atentar para os requisitos necessários para que as organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis possam integrar os sistemas de logística reversa, conforme indicados a seguir:
    - estarem legalmente constituídas;
    - estarem cadastradas e habilitadas no SINIR (https://sinir.gov.br/sistemas/catadores/), nos termos do disposto nos art. 40 e art. 42 do Decreto;
    - existir instrumento legal firmado entre a cooperativa ou a associação e as empresas ou entidades gestoras para prestação dos serviços, na forma prevista na legislação

2.3 METAS

- O relatório de resultados de logística reversa de 2025 deverá demonstrar o esforço de recuperação e reciclagem realizado de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.**

- Para verificação do cumprimento da meta será considerada a massa colocada no mercado pelas empresas aderentes de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**

- Para a cadeia de embalagens em geral, com exceção de embalagens de vidro, deve-se considerar o **Indicador Secundário 6.2 - Percentual de embalagens em geral recuperadas pelo sistema de logística reversa, do Planares, calculado, ano a ano por interpolação linear**, para fins de atendimento da meta nacional 2025-2028, conforme tabela a seguir:

REGIÃO/ANO	2020	2024	2025	2026	2027	2028	2032	2036	2040
Norte	-	3,00%	3,00%**	3,25%**	3,50%**	4,00%	4,00%	5,00%	5,00%
Nordeste	-	5,00%	5,00%**	5,00%**	5,00%**	5,00%	6,00%	7,00%	7,00%
Centro-Oeste	-	5,00%	5,00%**	5,00%**	5,00%**	5,00%	6,00%	7,00%	8,00%
Sudeste	-	12,00%	12,25%**	13,00%**	13,50%**	14,00%	16,00%	18,00%	20,00%
Sul	-	6,00%	6,00%**	6,25%**	6,75%**	7,00%	8,00%	9,00%	10,00%
Brasil	**SI*** **	**30,00%**	**31,25%***	**32,50%***	**33,75%***	**35,00%**	**40,00%**	**45,00%**	**50,00%**

* Obtido por interpolação linear, utilizando as metas de 2024 e 2028

** Obtido com base no somatório para atingimento da meta nacional, bem como a diferença entre as metas de 2024 e 2028 regionais.

*** Sem Informação

- Contudo, **exclusivamente para o ano de referência 2025 (reporte em 2026)**, haja vista que o exercício 2025 já encerrou, a meta nacional de 31,25% e as respectivas metas regionais indicadas na tabela acima servem apenas como referência para os aumentos progressivos na recuperação. Na análise dos relatórios pelo MMA, os valores considerados para fins de aprovação ou reprovação dos relatórios serão os mesmos do ano de referência 2024.

- **A partir do ano de referência 2026,** as metas intermediárias, obtidas por interpolação, serão obrigatórias, considerando a progressividade das metas, e conciliação com metodologia definida nos decretos de vidro e plástico que trazem metas anuais.

- Para a cadeia de embalagens de vidro, será considerada a **meta do Decreto nº 11.300/2022 para 2025, de 32% de reciclagem, e atendimento às respectivas metas regionais**, conforme Anexo I - Percentuais mínimos regionais e nacionais para o índice de reciclagem de que trata o Art. 53, na tabela a seguir:

ÍNDICE DE RECICLAGEM (REGIÃO / ANO)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Norte	2,64%	3,00%	**3,25%**	3,50%	3,75%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Nordeste	4,39%	5,00%	**5,00%**	5,00%	5,00%	5,00%	5,25%	5,50%	5,75%	6,00%
Centro-Oeste	4,39%	5,00%	**5,00%**	5,00%	5,00%	5,00%	5,25%	5,50%	5,75%	6,00%
Sudeste	10,55%	12,00%	**12,50%**	13,00%	13,50%	14,00%	14,50%	15,00%	15,50%	16,00%
Sul	5,27%	6,00%	**6,25%**	6,50%	6,75%	7,00%	7,25%	7,50%	7,75%	8,00%
Brasil	**27,25%**	**30,00%**	**32,00%**	**33,00%**	**34,00%**	**35,00%**	**36,25%**	**37,50%**	**38,75%**	**40,00%**

- Para a cadeia de embalagens de vidro, será considerada a **meta do Decreto nº 11.300/2022 para 2025, de 28% de Índice de Conteúdo Reciclado**, conforme Anexo II - Percentuais mínimos nacionais para o Índice de Conteúdo Reciclado de que trata o Art. 54, na tabela a seguir:

ÍNDICE DE CONTEÚDO RECICLADO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Brasil	26,00%	27,00%	**28,00%**	29,00%	30,00%	31,00%	32,00%	33,00%	34,00%	35,00%

- Para as demais cadeias deve-se consultar o instrumento de criação do sistema de logística reversa específico.

- Os sistemas não-estruturantes devem cumprir as **metas por tipo de material**. Nesse sentido, os relatórios de embalagens devem apresentar separadamente os resultados de vidro das demais embalagens, uma vez que os indicadores aplicáveis são diferentes.

2.4 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

- Serão realizadas, no máximo, duas análises do MMA por relatório de resultados. A primeira análise poderá apontar a necessidade de complementações, ajustes e correções; já a segunda análise será terminativa, resultando em relatórios aprovados, aprovados com ressalvas ou reprovados. Assim, após segunda análise os relatórios serão considerados:
    - aprovados - quando atingirem as metas e seguirem os normativos específicos, além de atenderem à Portaria GM/MMA nº 1.011/2024, em termos de forma e conteúdo;
    - aprovados com ressalvas - quando atingirem as metas, mas, apresentarem inconsistências de forma ou de conteúdo que não comprometam o entendimento geral dos resultados alcançados no ciclo.
    - reprovados - quando não atingirem as metas e/ou não atenderem aos requisitos mínimos previstos nos normativos específicos e na Portaria GM/MMA nº 1.011/2024, apresentando inconsistências ou divergências que comprometam o entendimento geral dos resultados alcançados no ciclo.

2.5 ESPECIFICIDADES DAS CADEIAS

- Para a cadeia de **medicamentos**, em atendimento ao Decreto nº 10.388/2020, art. 19, § 2º e § 3º, o MMA somente avaliará relatórios encaminhados pelo Grupo de Acompanhamento e Performance (GAP). Destaca-se que os relatórios submetidos ao GAP devem cumprir o disposto na Portaria GM/MMA nº 1.011, de 11 de março de 2024, bem como os requisitos do Decreto nº 10.388/2020.

- Conforme Anexo V da Portaria GM/MMA nº 1.102/2024, que estabelece os critérios de habilitação das entidades gestoras de **embalagens em geral**, a não apresentação do relatório anual no prazo especificado é causa de **suspensão da habilitação**. Além disso, pode resultar em **advertência** a apresentação de relatório sem os itens mínimos exigidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

- Além disso, solicita-se a atenção ao atendimento do disposto na Portaria GM/MMA nº 1.102/2024, quanto aos critérios para atuação nacional das entidades gestoras:

  > III - possuir atuação nacional na logística reversa de embalagens em geral, sendo considerado atendido quando a entidade gestora tenha atuação comprovada, mediante notas fiscais sob sua gestão ou ações estruturantes de logística reversa:
  >
  > a) até doze meses após a publicação desta Portaria, em pelo menos uma unidade federativa de cada macrorregião do País (Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste);
  >
  > b) até vinte e quatro meses após a publicação desta Portaria, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das unidades federativas de cada macrorregião do País (Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste); e
  >
  > c) até trinta e seis meses após a publicação desta Portaria, em todas as unidades federativas do País.

- Por fim, informamos que os entendimentos específicos referentes aos relatórios das **cadeias de embalagens de vidro e de produtos eletroeletrônicos** serão objeto de comunicado complementar a ser publicado em breve pelo MMA.

Atenciosamente,

Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos - DGR

Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental - SQA

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA